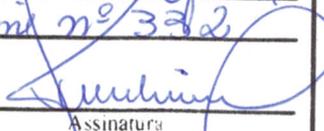




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI Nº 604 DE 08 DE DEZEMBRO de 2014

PUBLICADO	
Dia	13 / 12 / 2014
Jornal	Diário Oficial
Online nº	382
Assinatura: 	

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

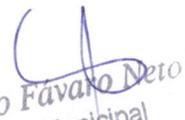
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote Urbano, localizado na Rua Inácio Dutra Duarte, nº 65, jardim Progresso, composto pelo lote nº. 05 da quadra 01, com área total de 1.029,55 m², que possui as seguintes confrontações:

- a) Ao norte: 24,99 metros com a Rua: Inácio Dutra Duarte;
- b) Ao Sul: 23,86 metros com os lotes 06 e 07;
- c) Ao Leste: 42,86 metros com a Travessa João Donin;
- d) Ao Oeste: 42,85 metros com os lotes 04 e 07.

Parágrafo Único - O lote Urbano mencionado no *caput* deste artigo, será doado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - ITAQUI-PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 15.564.779/0001-45, com sede na **Rua Inácio Dutra Duarte nº 65 - Jardim Progresso, Itaquirai/MS.**

Art. 2ª - Após a aprovação da presente Lei, o Município deverá emitir o "Titulo Definitivo de Domínio de Domínio Pleno", sob Condição Resolutiva.

§ 1º - A Condição Resolutiva de que trata o *caput* deste artigo, refere-se a:


Ricardo Favato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - proibição à entidade beneficiada, seus representantes ou sucessores, de realizar a venda, a transferência a qualquer título, a locação, e a cessão de uso para terceiros, do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contada da data em que lhes for outorgada o Título Definitivo.

§ 2º - O lote doado, bem como quaisquer benfeitorias a serem construídas pela entidade beneficiada, deverá ter a finalidade única e exclusiva para uso e funcionamento do **ITAQUI-PREV**.

Art. 3º - Cumprido as exigências do artigo 2º, a entidade beneficiada deverá fazer o registro do Título Definitivo, com as averbações das construções ali existentes, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, será aplicada a reversão da Doação sem direito à indenização sobre as benfeitorias e outras despesas realizadas pela entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de dezembro de 2014.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal